

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONCURSO PÚBLICO

(alínea b) do número 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

PRR1 2024-010

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de equipamentos para os cursos da área de mecânica e de reparação automóvel, com destino às secções formativas do CPJ, nos Estabelecimentos Prisionais de Paços de Ferreira e do Porto e do Núcleo de Formação de Alcoentre (NFA), em execução do plano de investimentos protocolado com o IEFP, I.P., no âmbito do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Presidente do Conselho de Administração

(Cristina Alves)

Considerando que,

- a) Na sequência da aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Português, pela Comissão Europeia a 16 de Junho de 2021 e por Decisão de Execução do Conselho da União Europeia, de 13 de Julho de 2021, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), na qualidade de entidade responsável pela coordenação e gestão dos investimentos do PRR, celebrou, a 07 de setembro de 2021, com o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., um contrato de financiamento para a implementação e execução do investimento RE-C06-i01 “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, previsto na componente 6 “Qualificações e Competências”, destinado à modernização e instalação de centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
- b) O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.) enquanto beneficiário direto e organismo responsável pela execução física e financeira do investimento, estabeleceu, ao abrigo do ponto 3.1. da Orientação Técnica n.º 1/2021, de 30 de julho, da EMRP, homologada a 08 de agosto pelo Ministro do Planeamento, uma parceria com o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça (CPJ), na qualidade de centro de formação profissional de gestão participada do IEFP, I.P., para a concretização do referido investimento, através da outorga de uma Carta de Compromisso e seus anexos.
- c) Com a assinatura da Carta de Compromisso e as suas adendas, o Centro (CPJ) enquanto parceiro do IEFP, I.P., na implementação física e financeira do Investimento acima identificado, assume a obrigação de concretizar e executar o plano de investimentos acordado, de acordo com o cronograma de execução, bem como as metas e marcos definidos e respetivo calendário.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, na modalidade de concurso público com publicação em Diário da República e que tem por objeto a aquisição equipamentos para os cursos da área de mecânica e de reparação automóvel, nos termos das **Especificações Técnicas do anexo A**, apenas ao presente caderno de encargos, com destino às secções formativas do CPJ, nos Estabelecimentos Prisionais de Paços de Ferreira e do Porto e do Núcleo de Formação de Alcoentre (NFA), em execução do plano de investimentos protocolado com o IEFP, I.P., no âmbito do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, previsto na componente 6 “Qualificações e Competências” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) Adjudicatário(a).

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos aceites pelo(a) Adjudicatário(a), de acordo com o disposto no artigo 99.º e 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o(a) Adjudicatário(a) obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do(a) Adjudicatário(a))

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(a) Adjudicatário(a), em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento dos equipamentos adjudicados, no prazo máximo estipulado no caderno de encargos, salvo indicação de prazo inferior na proposta do(a) adjudicatário(a), em conformidade com os termos das especificações técnicas do Caderno de Encargos e os atributos da proposta adjudicada;
 - b. Obrigação de entregar à entidade adjudicante toda a documentação técnica referente aos bens a fornecer, incluindo manuais, fichas técnicas, certificados de garantia do fabricante, certificações ambientais, e comprovativos de conformidade com as normas técnicas, regulamentos e diretivas e com a demais legislação que lhe seja aplicável.
2. A título acessório, o(a) adjudicatário(a) fica ainda obrigado(a), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do contrato.

Cláusula 4.ª

(Preço base e indicação do preço)

1. O preço-base do presente procedimento, considerado como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, para o fornecimento da totalidade dos equipamentos objeto do presente procedimento, é de € 100.500,00 (cem mil e quinhentos euros).
2. O preço da proposta, deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar e deve ser indicado em algarismos, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preço acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Cláusula 5.ª

(Gestor(a) do contrato)

No contrato será identificado o(a) gestor(a) designado(a) pela entidade adjudicante, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.ª

(Local e Prazo de Entrega)

1. Salvo indicação expressa de prazo de entrega inferior, os bens deverão ser integralmente fornecidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da celebração do contrato.
2. Para que a entidade adjudicante possa dar cumprimento às suas obrigações no âmbito do PRR, os bens a fornecer devem ser entregues, acompanhados dos documentos de transporte e outra documentação técnica, nos locais identificados no anexo B, em dia e em horário a acordar previamente, com a entidade adjudicante, mediante contacto eletrónico para o e-mail a indicar, sob pena de a prestação não ser aceite.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens e o respetivo pagamento, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições contratuais e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Em contrapartida pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao(à) adjudicatário(a) o preço contratual, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de receção da fatura.
2. A fatura será emitida com a disponibilização dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, por efeito da transposição da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos e deverá ser compatível com o sistema de faturação implementado pela entidade adjudicante (solução da YET Cegid), devendo constar, obrigatoriamente e sob pena de não aceitação dos referidos documentos, a menção do número de compromisso a fornecer pela entidade adjudicante, bem como dos elementos a que se refere o n.º1 do referido preceito legal, que ora se reproduz, sempre que seja aplicável:
 - a) *Identificadores do processo e da fatura;*
 - b) *Período de faturação;*
 - c) *Informações sobre o cocontratante; Informações sobre o contraente público;*
 - d) *Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;*
 - e) *Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;*
 - f) *Referência do contrato;*
 - g) *Condições de entrega;*
 - h) *Instruções de pagamento;*
 - i) *Informações sobre ajustamentos e encargos;*
 - j) *Informações sobre as rubricas da fatura;*
 - k) *Totais da fatura.*
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do(a) adjudicatário(a), da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada, bem

como do cumprimento do regime de faturação eletrónica, exceto nos casos em que não é legalmente obrigatório, incumbindo ao(à) adjudicatário(a) a sua alegação e prova.

4. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no número 1, decorrem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao(à) Adjudicatário(a), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este(a) obrigado(a) a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de fatura corrigida ou, em alternativa, de nota de crédito.
6. Desde que devidamente emitida e conferida pela Entidade Adjudicante, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária, para o IBAN indicado na ficha de fornecedor.

Cláusula 9.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do(a) Adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o(a) Adjudicatário(a) terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

1. O(A) Adjudicatário(a), por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da presente aquisição, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(a) adjudicatário(a) ou a que este(a) seja legalmente obrigado(a) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Dados Pessoais)

1. O(A) Adjudicatário(a) compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional que lhe seja aplicável relativamente a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O(A) adjudicatário(a) será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte daquele ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, por motivos imputáveis ao(a) adjudicatário(a), a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos termos seguintes:
$$\text{Sanção} = \text{Preço contratual} \times A/750$$
, em que A, corresponde ao número de dias em atraso.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo incumprimento, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 14.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao(à) Adjudicatário(a), nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excepcionais, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os(as) subcontratados(as) do(a) adjudicatário(a), na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(a) adjudicatário(a) ou a grupos de sociedades em que este(a) se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(a) adjudicatário(a) de deveres ou ónus que sobre ele(a) recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(a) adjudicatário(a) de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(a) adjudicatário(a) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

O(A) Adjudicatário(a) pode resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.

Cláusula 17.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo(a) adjudicatário(a) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da parte contrária, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Atento o disposto no número anterior, o(a) adjudicatário(a) não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o(a) cessionário(a) deve apresentar toda a documentação exigida ao(à) adjudicatário(a) no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O(A) cessionário(a), que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 18.ª

(Alteração ao contrato)

1. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer alteração ao contrato deve ser objeto de adenda escrita, com produção de efeitos a partir da data que se fixar, mas nunca em momento anterior à data da sua assinatura.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Salvo situações devidamente identificadas no contrato, se este for exigível, e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 22.ª
(Partes integrantes)

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu anexo A – Especificações Técnicas e o anexo B – Locais de Entrega.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos, o programa, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes e demais documentos contratuais.

ANEXO A

Especificações técnicas

O CPJ tem como atribuições a promoção de atividades de formação para a valorização da população jovem e/ou adulta, a cargo dos serviços e organismos do Ministério da Justiça, com vista à sua (re)integração na sociedade.

Os equipamentos a fornecer, em estado novo, devem corresponder aos requisitos abaixo identificados e devem ser aptos para uma utilização profissional, em contexto de ensino e de formação de adultos, de acordo com os níveis de qualidade e resistência exigíveis e compatíveis com as referidas finalidades.

Posição	Equipamento	Qtd.	Local de Entrega
1	Termómetro digital infravermelhos, gama de leitura de -40°C até 800°C, display com matriz de pontos com 96 x 98 pixéis.	1	NFA
2	Engenho de furar sem escovas, ajuste eletrónico de velocidade, 230V, potência igual ou superior a 2kW, Furo de 30mm, Cone CM 3, Alcance 285mm, Curso 125mm, velocidade 30 - 3900rpm, com mesa de deslocamento 500mm x 200mm (as dimensões da mesa de deslocamento admitem variações, para mais)	1	NFA
3	Máquina de montar/desmontar pneus automática para veículos ligeiros, para diâmetros interiores de 10" até 23"	1	NFA
4	Torno mecânico trifásico com 1 metro entre pontos, com todos os acessórios incluídos: Travão de pé, Luz de trabalho, Sistema de lubrificação, Bucha de 3 e de 4 grampos de 200mm e prato, Embraiagem, Régua digital por cotas.	1	NFA
5	Separador de hidrocarbonetos, capacidade mínima de 1200 litros	1	NFA
6	Compressor de parafuso com óleo de 15kW de potência, compressão de trabalho de 10 bar, e FAD de 38,5 l/s	1	NFA
7	Máquina diagnóstico, com as características do modelo Bosch KTS 560	1	NFA
8	Carrinho de ferramentas para veículos híbridos (isoladas), com 7 gavetas. Número mínimo de Ferramentas incluídas: 125	2	NFA

9	Câmara Termográfica, com resolução de 480x272 pixéis, gama de leitura de -20 a 450°C, tipo Snap-On EETH310	1	NFA
10	Aparelho digital para teste de bateria, motor de arranque e alternador automóvel, para baterias Pb, Wet, Get Sli	2	NFA
11	Máquina diagnóstico para mecânica, com as características do modelo Bosch KTS 560	1	EP Paços de Ferreira
12	Aspirador de óleo para oficina de mecânica, com capacidade mínima de 80 litros	1	EP Paços de Ferreira
13	Grua hidráulica de 1 tonelada para oficina de mecânica	1	EP Paços de Ferreira
14	Gerador Silencioso, diesel, 7,5 KVA	1	NFA
15	Máquina de carregar ar condicionado	1	EP Porto
16	Elevador de carros de tesoura para 3000 kg	1	EP Porto
17	Máquina (des)montar rodas para tamanhos de Jante de 8" a 26" Potência elétrica trifásica Pressão de trabalho: até 10bar	1	NFA
18	Máquina de calibrar rodas para jantes de 10" a 24" Velocidade rotação: 200rpm; Precisão de balanceamento : 1g	1	NFA
19	Conjunto de equipamentos de alinhamento de direção, composto por: elevador de dupla tesoura, Máquina de alinhar direção a laser de 4 alvos e 2 câmaras	1	NFA
20	Mini banco de reparação de carroçarias, com as seguintes características: Bancada com 3,00 mt Braço de tiro, até 10ton, devendo incluir uma máquina de medição de carroçarias	1	NFA
21	Compressor parafuso para pressão de trabalho, com as características seguintes: 8 Bar; caudal mínimo de 1,5 m3/min; Capacidade armazenamento: 200lt	1	NFA

Qualquer referência a marcas ou modelos é meramente exemplificativa das características pretendidas para o equipamento.

Salvo previsão expressa em contrário, as características técnicas dos equipamentos configuram requisitos mínimos.

REQUISITOS TÉCNICOS E CONFORMIDADE DOS BENS:

1. O(A) adjudicatário(a) obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na sua proposta, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. Os equipamentos devem vir acompanhados da documentação técnica, incluindo manuais, fichas técnicas, certificados de garantia, certificações ambientais, e comprovativos de conformidade com as normas técnicas, regulamentos e diretivas e com a demais legislação que lhe seja aplicável.
3. Os equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), a que se refere a al. e) do n.º1 do art.º 2.º DL n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, melhor identificados na lista exemplificativa do anexo I do citado diploma¹, devem ser abrangidos por um **plano de gestão de resíduos, que deverá incluir especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade**, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua redação vigente, com as

¹ Lista indicativa de equipamentos elétricos e eletrónicos

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

I - Categorias previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º:

Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura:

a) Frigoríficos; b) Congeladores; c) Equipamentos de distribuição automática de produtos frios; d) Equipamentos de ar condicionado; e) Equipamentos desumidificadores; f) Bombas de calor; g) Radiadores a óleo; h) Outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água.

Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²:

a) Ecrãs; b) Aparelhos de televisão; c) Molduras fotográficas; d) LCD; e) Monitores, f) Computadores portáteis «laptop»; g) Computadores portáteis «notebook».

Categoria 3: Lâmpadas:

a) Lâmpadas fluorescentes clássicas; b) Lâmpadas fluorescentes compactas; c) Lâmpadas fluorescentes; d) Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e lâmpadas de haletos metálicos; e) Lâmpadas de sódio de baixa pressão; f) LED.

Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões:

a) Máquinas de lavar roupa; b) Secadores de roupa; c) Máquinas de lavar loiça; d) Fogões; e) Fornos elétricos; f) Placas de fogão elétricas; g) Luminárias; h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas); j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem; k) Macrocomputadores (mainframes); l) Impressoras de grandes dimensões; m) Copiadoras de grandes dimensões; n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões; o) Dispositivos médicos de grandes dimensões; p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões; q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro; r) Painéis fotovoltaicos.

Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões:

a) Aspiradores; b) Aparelhos de limpeza de alcatifas; c) Aparelhos utilizados na costura; d) Luminárias; e) Micro-ondas; f) Equipamentos de ventilação; g) Ferros de engomar; h) Torradeiras; i) Facas elétricas; j) Cafeteiras elétricas; k) Relógios; l) Máquinas de barbear elétricas; m) Balanças; n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; o) Calculadoras de bolso; p) Aparelhos de rádio; q) Câmaras de vídeo; r) Gravadores de vídeo; s) Equipamentos de alta-fidelidade; t) Instrumentos musicais; u) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; v) Brinquedos elétricos e eletrónicos; w) Equipamentos de desporto; x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos; y) Detetores de fumo; z) Reguladores de aquecimento; aa) Termóstatos; bb) Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões; cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões; dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões; ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões; ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.

Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm):

a) Telemóveis; b) GPS; c) Calculadoras de bolso; d) Routers; e) Computadores pessoais f) Impressoras; g) Telefones

alterações conferidas pelo DL n.º 11/2023, de 10/02 e que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna, entre outras, a Diretiva (EU) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, que por sua vez, veio alterar a Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e atento o preceituado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado, por último, pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (UNILEX), que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE).

4. Os equipamentos relacionados com o consumo de energia devem cumprir o definido no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os **requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia** e transpõe a Diretiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética;
5. Os equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação atualmente vigente, com as alterações introduzidas, por último, pelo Decreto-Lei n.º 23/2023, de 05/04, que veio transpor para a ordem jurídica interna, a Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, na sua versão consolidada, relativamente à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas nos EEE, **não devem conter as substâncias perigosas** listadas no Anexo II da diretiva, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no referido diploma.

ANEXO B

Locais de Entrega

A entrega dos equipamentos, deverá ser distribuída pelos seguintes locais, dentro dos horários de funcionamento e sempre mediante agendamento prévio:

Local de entrega: Núcleo de Formação de Alcoentre do CPJ (NFA)

Morada: Vale de Moinhos, 2065-016 Alcoentre

Horário: 9h00-12h30; 14h00-17h00

Localização através do link: <https://goo.gl/maps/wAc7hwJsVdc3Z5vr7>

Local de entrega: Est. Prisional do Porto

Rua Monte do Vale - Apartado 12035

4466-901 S. Mamede de Infesta

Local de entrega: Est. Prisional de Paços de Ferreira

Av.ª Cadeia Central do Norte - Seroa

4599-001 Seroa – Paços de Ferreira

Para que a entidade adjudicante possa dar cumprimento às suas obrigações no âmbito do PRR, os bens a fornecer devem ser entregues, em dia e em horário a convencionar previamente com a entidade adjudicante, mediante contacto eletrónico para o e-mail a identificar no contrato, sob pena de a prestação não ser aceite.